

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2023, de 15 de setembro de 2023.**

*Autoriza a adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e cria o auxílio moradia e o auxílio alimentação para custear despesas de moradia e alimentação dos profissionais médicos, oriundos do PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), estabelece regras, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, na modalidade coparticipação.

**Art. 2º** - Fica criado, nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017, o AUXÍLIO MORADIA, sob a forma pecuniária, no montante de R\$ 2.750,00 ( dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 3º** - Fica criado, nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017, o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, sob a forma pecuniária, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**Art. 4º** - Terão direito ao auxílio moradia e o auxílio alimentação, instituídos pela presente Lei, os médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alocados no Município de Novo Xingu.

**Art. 5º** - Os Auxílios previstos no artigo 2º e 3º desta Lei, constituem verbas indenizatórias, bem como não são considerados rendimentos tributáveis e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

**Art. 6º** - Os valores dos auxílios serão pagos mensalmente, sendo creditados em conta bancária do médico alocado no município, até o quinto dia útil do mês subsequente, no período enquanto o Médico estiver alocado no Município.

**Art. 7º** - As despesas geradas em face da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, contantes no orçamento do município de Novo Xingu-RS.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 15 de setembro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 051/2023, cujo tem o objetivo autoriza a adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e cria o auxílio moradia e o auxílio alimentação para custear despesas de moradia e alimentação dos profissionais médicos, oriundos do PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB), estabelece regras, e dá outras providências

O Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) tem sua regulamentação geral pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde.

Salienta-se que com a adesão do Município de Novo Xingu, ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, torna-se obrigatória, nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017 a concessão de alimentação e moradia pelo Município.

Assim, através do presente projeto, estamos instituindo o auxílio moradia e o auxílio alimentação, em pecúnia, para os médicos do Projeto Mais Médicos pelo Brasil, lotados em Novo Xingu.

Diante disso, considerando o exposto, solicitamos a aprovação da presente matéria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 15 de setembro de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**